

Goiânia, 16 de setembro de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA
TR. Nº 044/2021**1. DO OBJETO**

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de **MEDICINA PALIATIVA** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes internados e ambulatoriais do **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD - HDT**, localizado na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012 – SES.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os cuidados no fim de vida, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Assim sendo este serviço médico na especialidade de **MEDICINA PALIATIVA** é necessário para o perfil especializado do hospital. Nossa instituição é referência no diagnóstico e no tratamento de doenças infecciosas e dermatológicas no estado de Goiás.

O perfil de pacientes engloba casos de diversas complexidades, como portadores de doenças crônicas e quadros terminais, além de complicações clínicas que necessitam de acompanhamento contínuo especializado, em todos os níveis de cuidado. Nesse contexto se faz necessária abordagem multiprofissional que promova qualidade de vida aos pacientes e seus familiares diante de situações que ameaçam a continuidade da vida, através da prevenção e alívio do sofrimento. Visando ainda a otimização dos tratamentos, com cuidados proporcionais e com objetivo de redução do tempo de internação e melhoria na qualidade da assistência.

Além disso, no âmbito ambulatorial, os pacientes com doenças crônicas e que ameaçam a continuidade da vida necessitam de acompanhamento regular com o

especialista, para manejo adequado dos sintomas e com o objetivo de melhor controle dos mesmos e evitar reinternações desnecessárias.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- Cumprir 20 horas semanais distribuídas em atividades de pareceres, enfermaria e ambulatório;
- Planejar, organizar, coordenar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes, estabelecendo diagnósticos e tratamentos das doenças e suas complicações, de forma proporcional e com enfoque nos cuidados paliativos;
- Tratamento dos pacientes terminais ou com doença ameaçadora a vida, em qualquer estágio da moléstia, promovendo apoio aos pacientes e seus familiares juntamente com equipe multidisciplinar;
- Participar de abordagens familiares junto à equipe multiprofissional, com o objetivo de planejar, orientar e instrumentalizar paciente, familiares e cuidadores, a fim de promover desospitalização segura e manutenção dos cuidados em domicílio;
- Participar de discussão de casos com equipes assistenciais, com objetivo de difundir os cuidados paliativos;
- Atendimento ambulatorial aos pacientes do serviço, referenciados internamente, que necessitem de acompanhamento regular e contínuo com médico paliativista para avaliação, seguimento e controle dos sintomas relacionados as diversas comorbidades.
- Os atendimentos ambulatoriais serão realizados conforme agenda acordada previamente com a coordenação do ambulatório, que obedecerá ao dimensionamento vigente para alcance de metas estabelecidas no Contrato de Gestão.
- Avaliar parecer especializado para pacientes em todos os setores da Unidade (Emergência, Leito dia, Enfermarias e UTI Adulto e Pediátrica), com um tempo máximo de resposta de 48 horas para pareceres notificados no sistema MV;
- Participar de equipes multiprofissionais, discutindo o estado clínico dos pacientes internados, a fim de oferecer a melhor conduta para os mesmos;
- Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS);
- Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas e morais existentes;
- Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;
- Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição;
- Atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda;
- Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da Instituição;
- Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato 091/2012, entre a SES-GO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global.

7. POLÍTICA INTERNA DE BIOSSEGURANÇA

A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- 8.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem.
- 8.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto.
- 8.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

- a) Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- b) Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina Paliativa, Anestesiologia, Clínica Médica, Geriatria, Medicina Intensiva, Oncologia ou Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina;
- c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- d) Curriculum simples;
- e) Mínimo de 01 ano de experiência na área de medicina paliativa.

9. DA QUALIFICAÇÃO JURIDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade.

- a) Comprovante CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

- 10.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 10.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 10.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 10.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 10.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.
- 10.8. Disponibilizar para os empregados/prepostos da contratada uniforme privativo (1 unidade por período de 12hs).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.
- 11.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação.
- 11.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 11.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 11.6. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 11.7. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de

Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.

11.8. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.

11.9. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.

11.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

11.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.12. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas.

11.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

11.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

11.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

11.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

11.18. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.

11.19. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.20. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

11.21. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

11.22. Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

11.23. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

11.24. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE.

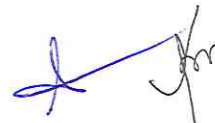
11.25. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.

11.26. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.

12. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- a. Não conter rasuras ou emendas;
- b. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, e encaminhada aos cuidados da Diretora Técnica do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, em envelope lacrado e assinado.
- c. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d. Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- e. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- f. O prazo para entrega da proposta é o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- g. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;



- h. A proposta deverá conter forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;
- i. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

13. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

14. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT;

15. DO PAGAMENTO

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Olinda Quadra: H 4 LT 1/03 – Parque Lozandes - CEP 74.884.120 – Goiânia – Goiás.

15.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

15.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 11.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.

15.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.

15.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.

15.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR.

15.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário;

16. PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

16.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

16.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito no item 10.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

16.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma

proporcional à obrigação inadimplida;

16.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

17.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 7 (sete) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue: - Curriculum vitae; Diploma; - Cédula de Identidade; - CPF; -Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificados ...); - Certificação de Especialista (para funções específicas); - Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria; - Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); Cartão e-CPF; - Certificados Digital (quando exigido); -Cartão de Vacina (cópia individual).

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

Karine Borges de Medeiros – Diretora Técnica – HDT/ISG

Alcides Jorge de Almeida Maciel
Gerente Administrativo
HDT/ISG